

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2022

Três Rios/RJ, 25 de outubro de 2022.

Assunto: Descumprimento contratual.

Pregão Eletrônico nº 063/2022

Ata de Registro de Preços nº 268/2022.

À

V.H. DA SILVA FERREIRA ALIMENTOS, com sede na Rua Ebro, 200, Jardim Carioca – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 41.577.178/0001-87, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr Victor Hugo da Silva Ferreira, portador do CPF nº 121.621.117-25.

Prezado (a) Senhor (a),

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP Nº 25804080, por meio Procurador Geral Adjunto, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **V.H. DA SILVA FERREIRA ALIMENTOS**, sagrou-se vencedora do Processo nº **6665/2022**, cujo para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender o Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello e demais programas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou a Ata devidamente assinada, tendo sido enviada por e-mail para a empresa em 15 de agosto de 2022. O prazo de 05 (cinco) dias para entrega da Ata assinada, está fixado no Edital, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo.

Na tentativa de obter êxito, foi enviado nos dias 24/08/2022, 05/09/2022 e 13/09/2022 e-mail reiterando a solicitação feita, mas a empresa não apresentou resposta, tão como, a Ata de Registro de Preços assinada.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 22/08/2022, data na qual se encerrou o prazo para entrega da ata assinada.

Cabe ressaltar que o prazo de até 15 dias úteis para entrega dos itens, quando solicitado, está previsto a competente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, firmado pela contratada, ou seja, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu.

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar imediatamente a ata de registro ASSINADA**, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,
Três Rios, 25 de outubro de 2022.
Silvio Henrique de Oliveira Souza
Procurador Adjunto Geral
Mat. 124.3055

NOTIFICAÇÃO N° 022/2022

Três Rios/RJ, 25 de outubro de 2022.

Assunto: Descumprimento contratual.
Pregão Presencial n° 004/2022
Ata de Registro de Preços n°. 137/2022

À
RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA, com sede na Praça Iedo Fiúza, 58, loja 23, Centro - Areal/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 42.952.193/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Roberto Francisco Silva Moreira, portador do documento profissional n° 14081 CRMV/RJ, CPF n° 080.428.187-42.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **18179/2021**, cujo para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- ALCOOL LIQUIDO, COMUM, DE 92,8°, FRASCO DE 1 LITRO
- LUVA DE POLIETILENO TAMANHO GRANDE, PACOTE C/ 100 UNIDADES

No dia 26 de julho de 2022, conforme consta nos autos, foi solicitado os itens para a empresa ora notificada. Contudo, a empresa apresentou no dia 04/10/2022 uma solicitação de substituição do item ALCOOL LÍQUIDO COMUM DE 92,8, sob a justificativa do valor atual ser divergente ao da época que ocorreu a licitação.

É necessário apontar que após realizar buscas na internet, foi constatado que o valor do álcool não possui variações tão extremas conforme apontado pela empresa, inclusive, nota-se a presença de valores semelhantes ao licitado. Ademais, a marca de álcool apresentada em fls. 04 e 05 trata-se da TUPI, diferente daquela que consta em Ata, qual seja, CORDEX.

A empresa alega também por e-mail que, caso fosse recusada a substituição, seria necessário o reequilíbrio econômico financeiro, contudo, não seria passível desse benefício visto que já possui empenho lavrado, conforme consta nos autos, sendo a empresa obrigada entregar os materiais solicitados, de acordo com o firmado em Ata de Registro de Preços e Edital.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 11/08/2022 data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 25 de outubro de 2022.

Silvio Henrique de Oliveira Souza

Procurador Adjunto Geral

Mat. 124.3055

NOTIFICAÇÃO Nº 024/2022

Três Rios/RJ, 03 de novembro de 2022.

Assunto: Descumprimento contratual.

Pregão Presencial nº 003/2022

Ata de Registro de Preços nº. 152/2022

À

OMG4 PAPEL LTDA-ME, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº49, Niterói – Volta Redonda – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 22.800.145/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ODALY JOSÉ RIBEIRO, portador do documento de identidade nº 05.629.073-7 DETRAN/RJ, CPF nº 301.666.407-00.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP Nº 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **OMG4 PAPEL LTDA-ME**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **18361/2021**, cujo para eventual aquisição de material de papelaria e expediente, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os itens listados em fl. 005, Requisição de Necessidades nº 20074.

A primeira solicitação fora encaminhada a empresa na data de 09 de setembro de 2022, concomitante com a Nota de Empenho. A empresa acusou recebimento na data de 12 de setembro de 2022. Após findado o prazo, a Secretaria tentou entrar em contato novamente por e-mail, na data de 07/10/2022 e 19/10/2022, a fim de saber maiores informações acerca da entrega e uma possível estimativa de data, mas não obteve êxito.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 27/09/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,
Três Rios, 03 de novembro de 2022.
Silvio Henrique de Oliveira Souza
Procurador Adjunto Geral
Mat. 124.3055

TERMO DE APOSTILA

REGISTRO DE APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE RATEIO

CONTRATO Nº 075/2021

PROCESSO Nº 19709/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93.

CONTRATADA: TECNOCON SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Beta, nº 95, Jardim Riacho das Pedras, Contagem, MG, CNPJ Nº 11.086.002/0001-61.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para: prestação de serviços de conservação e de manutenção (preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos próprios municipais e saneamento básico (próprios e conveniados), no âmbito do Município de Três Rios, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária da Ata de Registro 21/2021, conforme quantitativos e especificações constantes das Tabelas de Preços que estão em Anexo e que compuseram o processo licitatório (pregão presencial julgado sob o critério do maior desconto), de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) e do Memorial Descritivo (Anexo II), que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária da Ata Registro 21/2021, passam a integrar este instrumento.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente termo de apostila a ALTERAÇÃO DE RATEIO da “Cláusula Quarta – Preço”, do Contrato supracitado.

Secretaria de Obras e Habitação	R\$ 14.300.000,00
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	R\$ 5.000.000,00
Secretaria de Saúde e Defesa Civil	R\$ 4.700.000,00
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$ 281.591,79
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 300.000,00
Secretaria de Transporte	R\$ 600.000,00

Em virtude da alteração, ficam **incluídos** no contrato originariamente firmado os seguintes itens:

I. Representantes do Município:

Secretário de Meio Ambiente, Sr. THIAGO VILA VERDE, portador da CI nº 10764323-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.507.857-00 e, Secretário de Transporte, Sr. JEFERSON MERCÊS DE SOUZA, portador da CI nº 126.994.89-6 e inscrito no CPF sob o nº 098.709.717-25

II. na “Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização dos Serviços”:

12.3.5. Pela Secretaria de Meio Ambiente a gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor Thiago Vila Verde, matrícula nº 124.1955 e a fiscalização caberá ao servidor Lucas Almeida de Oliveira Coelho, matrícula nº 124.2012.

12.3.6. Pela Secretaria de Transporte a gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor Jeferson Mercês de Souza, matrícula nº 124.1956 e a fiscalização caberá ao servidor Genecy da Silva Vitalino, matrícula nº 124.2082

III. na “Cláusula Vigésima – Da Dotação Orçamentária”: a dotação orçamentária:

Secretaria de Meio Ambiente: 15.452.2007.2079/3.3.90.39.00/FR:000;

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Transporte: 15.451.1400.2131/3.3.90.39.00/FR:077.

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Três Rios, 12 de julho de 2022.

RICARDO DA SILVA MONTEIRO - Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA - Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA - Secretária de Saúde e Defesa Civil

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL

TERMO DE APOSTILA

REGISTRO DE APOSTILA DE INCLUSÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO N° 038/2022

PROCESSO N° 02927/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93.

CONTRATADA: JJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Rua Professor Moreira, 106, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.365.951/0001-83

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas (marmitex)

OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente termo de apostila a INCLUSÃO da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, da "Cláusula Primeira – Objeto", do Contrato supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude da alteração, ficam incluídos no contrato originariamente firmado os seguintes itens:

- I. Representante do Município:
 - a. Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA, portadora da CI nº 09. XXX.XXX -1 IFPRJ, e inscrita no CPF sob o nº 041.XXX.XXX-32.
- II. na "Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários":
 - a. Unidade Orçamentária: 02.01.06; Ficha: 0197; Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 008; Programa de Trabalho: 12.365.2015.2341;
 - b. Unidade Orçamentária: 02.01.06; Ficha: 0195; Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 008; Programa de Trabalho: 12.365.2015.2339.
- III. na "Cláusula Sexta: Do Gerenciamento e Fiscalização":
 - a. Gestor: Ana Paula Azevedo de Oliveira, matrícula nº 124.1947 e CPF nº 041. XXX.XXX-32.
 - b. Fiscal: Lenita Espírito Santo Simas, matrícula nº 112.318 e CPF nº 811. XXX.XXX-20

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Três Rios, 28 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA - Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO ADITIVO N° 002/19-003 – Omisso em 10/01/2022

CONTRATO N° 002/19

CONTRATADA: HOMERO ALVES DE ALMEIDA

OBJETO DO CONTRATO: Locação de serviços de caminhão pipa 800 Mil L. Com motorista e ajudante.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/19, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 23 de junho de 1993.

VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Data: 03/01/2022